



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 2024

Autoria: Poder Executivo

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARAÍBA, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, Á SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF, eAP E eMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ


Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 197 / 2024

Recebido em 05 / 07 / 24

às 11 h 02 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP) e equipes Multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

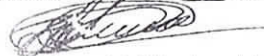
Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere o art. 9º, inciso 3º desta Lei, perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou dela decorrentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA UNANIMIDADE

(8) TOTAL DE VOTOS

Sessão Extraordinária de 30 do 07 de 2024.



Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os repasses, referente ao componente de qualidade oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual, ora instituída.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para eSF, eAP e eMulti os servidores públicos ocupantes das eSF, eAP e eMulti na Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou contratados.

Art. 4º. O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS 3.494/2024 em que a classificação da tipologia das equipes contempladas no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- I. eSF Modalidade 40h – Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Recepcionista, Motorista, Digitador, Gerente, Agente e Assistente Administrativo, Porteiro e Auxiliar de Serviços Gerais (ASG);
- II. eMulti Modalidade Complementar – Educador Físico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico;
- III. eMulti Modalidade Estratégica – Educador Físico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico.

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos para eSF Modalidade 40h, serão destinados os seguintes percentuais:

- I. Médico, Enfermeiro, Odontólogo: 30%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

- II. Técnico de Enfermagem, Vacinador (a), Auxiliar de Consultório Dentário, Recepcionistas, Gerentes, Digitador, Agente e Assistente Administrativo: 20%
- III. Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate as Endemias (ACE): 40%
- IV. Porteiro, Motoristas, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG): 10%

§ 2º Para a distribuição dos valores transferidos para eMulti Modalidade Complementar, serão destinados os seguintes percentuais:

- I. Educador Físico: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- II. Nutricionista: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- III. Fisioterapeuta: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- IV. Psicólogo: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- V. Assistente Social: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- VI. Farmacêutico: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento). Para as eMult que não possuir o Profissional Farmacêutico, a porcentagem deste, será rateada igualmente entre as demais categorias Profissionais.

§ 3º Para a distribuição dos valores transferidos para eMulti Modalidade Estratégica, serão destinados os seguintes percentuais:

- I. Educador Físico: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- II. Nutricionista: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- III. Fisioterapeuta: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- IV. Psicólogo: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- V. Assistente Social: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

VI. Farmacêutico: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento). Para as eMult que não possuir o Profissional Farmacêutico, a porcentagem deste, será rateada igualmente entre as demais categorias Profissionais.

Art. 5º Parágrafo único: O pagamento referente ao ano de 2024 seguirá o seguinte calendário:

- a) 1ª Parcela: MAIO/2024 (referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024), quitados com o antigo previne Brasil.
- b) 2ª Parcela: SETEMBRO/2024 (referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024).
- c) 3ª Parcela: JANEIRO/2025 (referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2024).

Art. 6º. O acompanhamento do cumprimento das metas do componente de qualidade das eSF, eAP e eMulti serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piancó, por meio da Equipe de Gestão.

Art. 7º Os Resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido pela portaria GM/MS N° 3.493/2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

Art. 8º O valor por equipe do recurso financeiro referente ao componente de qualidade repassado mensalmente ao município de Piancó pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para rateio deste incentivo aos profissionais das ESF, ESB, E-MULTI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria GM/MS N° 3.493/2024, caso o Ministério não DISPONIBILIZE informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações por cada equipe.

Art. 10º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

- I. - os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária a Saúde (APS).
- II. os profissionais da APS que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 dias no mês vigente da competência repassada pela portaria GM/MS N° 3.493/2024.
- III. os profissionais que recebem bolsas através de programas das esferas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 11º. Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por componente de qualidade variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 12º. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS N° 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.

Art. 13º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

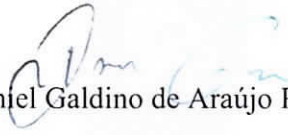
a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art.14º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 15º. Revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, revogada a LEI Nº 1438/2022 que normatiza a execução, no município de Piancó-PB, do incentivo de desempenho previsto na portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do ministério da saúde, voltado aos profissionais das equipes de saúde da família, ESFSB/multiprofissionais.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS 3.493/2024.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe Modalidade Classificação no Componente de Qualidade.

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
Emulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
Emulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Emulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	89 / 24
Data	05 / 07 / 24
Horário	13 H 00 Min
Dia	Sexta-feira
	
Secretário (a) Executiva da CMP	
Diretor de Assessoramento Legislativo	

MENSAGEM Nº 21/2024

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2024, que dispõe sobre *INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARAÍBA, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, Á SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF, eAP E eMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

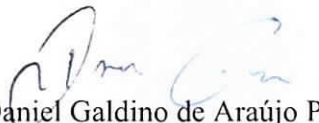
Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARAÍBA, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, À SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF, eAP E eMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 05.7.2024 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR/ RELATORA);


PARECER DA COMISSÃO

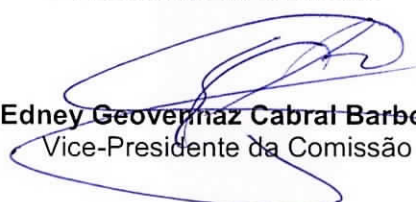
Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 44/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 05.7.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpados na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 05 de julho de 2024.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARAÍBA, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, Á SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF, eAP E eMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 44/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 05.7.2024**, tombado sob o nº 197/2024. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**.

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, na condição de **Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado**.

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 05 de julho de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275